TERMO DE CONTRATO - SERVIÇOS ASSISTENCIAIS

Termo de contrato de programa que fazem entre si o Consórcio CISAMAPI e o Município de URUCÂNIA

Contrato n° 023/2026

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA, representado pelo seu Presidente Exmo. Prefeito Municipal de Sem-Peixe, Sr. **Éder Elói Alves Pena**, denominado de agora em diante CONSÓRCIO, e o MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Sérgio Luiz De Albuquerque**, denominado de agora em diante MUNICÍPIO em observância às disposições da Lei n° 11.107/2005 e Lei n° 14.133/2021 resolvem celebrar o presente termo de contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a gestão associada da complementação dos serviços públicos próprios de saúde do MUNICÍPIO mediante delegação descrita no item 1.2.

1.1.1 A delegação prevista no item 1.1 realizada não importa em exclusão da competência do MUNICÍPIO em realizar a gestão da complementação dos serviços próprios de saúde conforme descrição do item 1.2, competindo ao MUNICÍPIO exercer, mediante critério de oportunidade e conveniência, a titularidade dos serviços delegados em procedimentos próprios ou delegar, mediante solicitação formal, a realização de procedimentos específicos ou participação em procedimentos compartilhados.

1.2. Na forma do item 1.1, constituem objeto do presente a gestão associada das seguintes ações pelo CONSÓRCIO: planejamento (fase preparatória) do processo de licitação visando a contratação, preferencialmente por procedimento auxiliar de licitação de credenciamento e/ou de registro de preços visando a complementação da rede assistencial do MUNICÍPIO nas áreas de consultas em diversas clínicas/especialidades; exames laboratoriais; exames de diagnósticos por imagens; cirurgias hospitalares em ações e procedimentos de saúde vinculados às áreas de atenção de média e/ou alta complexidade, excluída o nível primário/atenção básica; gestão da execução dos serviços, incluída a fiscalização quanto a adequação sanitária e ao atendimento das normas e regulamentos do SUS no âmbito da

Assinado por 4 pessoas: GEANNE CARLA RIPANI RODRIGUES, SERGIO LUIZ DE ALBUQUERQUE, RAQUEL VIEIRA RODRIGUES LOPES e EDER ELOI ALVES PENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/9080-D0BD-F70B-13B3 e informe o código 9080-D0BD-F70B-13B3

complementação dos serviços próprios de saúde do MUNICÍPIO, observadas as exclusões do item 1.2.1;
1.2.1 Não se encontram inseridas na delegação constante do objeto deste instrumento a gestão do critério de escolha e contratação dos serviços na hipótese de utilização do sistema auxiliar de licitação de credenciamento na forma prevista no art. 79, inciso II da Lei n° 14.133/2021.

1.2.2 Estão incluídos no objeto deste contrato de programa, a gestão associada de serviços públicos de atendimento de urgência e emergência hospitalar de média e alta complexidade, prestados no âmbito da microrregião de saúde de Ponte Nova pelos Hospitais Arnaldo Gavazza Filho e Nossa Senhora das Dores, mediante o pagamento de complementação dos serviços de emergência e urgência.

1.3 Os serviços públicos delegados e respectivos encargos, indicados nos itens 1.1 e 1.2, serão geridos pelo CONSÓRCIO mediante delegação conferida pelo Município, inclusive quanto a execução orçamentária que será descentralizada no Consórcio.

1.4 Os serviços públicos delegados deverão observar, no que couber, as normas de execução dos serviços e ações de saúde objeto deste instrumento expedidas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais, pela Vigilância Sanitária.

1.5 A delegação e transferência de encargos, objeto deste contrato, descrito nos itens 1.1 e 1.2, se enquadra no conceito legal de serviço contínuo.

1.6 O presente contrato se encontra vinculado ao processo administrativo do MUNICÍPIO de n° 027/2026, dispensa n° 010/2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

2.1 O objeto do presente contrato programa será executado pelo CONSÓRCIO em razão de delegação/transferência realizada em conformidade com o art. 13 da Lei n° 11.107/2005 c/c o art. 30 do Decreto n° 6.017/2007 e art. 75, inciso XI da Lei n° 14.133/2021 e deliberação e cláusula 6ª e 43ª da consolidação do contrato de consórcio público do CISAMAPI que estabelece como objetivo do CISAMAPI o objeto deste instrumento e estabelece a possibilidade de delegação e gestão associada deste objeto mediante contrato de programa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 O presente contrato de programa será regido pelas seguintes normas:
3.1.1 Lei n° 4.320/64;

Assinado por 4 pessoas: GEANNE CARLA RIPANI RODRIGUES, SERGIO LUIZ DE ALBUQUERQUE, RAQUEL VIEIRA RODRIGUES LOPES e EDER ELOI ALVES PENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/9080-D0BD-F70B-13B3 e informe o código 9080-D0BD-F70B-13B3

3.1.2 Lei n° 8.080/90
3.1.3 Lei 11.107/05;
3.1.4 Lei n° 14.133/2021, art. 75, inciso XI, art. 89 e ss. e art. 184;
3.1.5 Decreto n° 6.017/05, art. 30;
3.1.6 Consolidação de contrato de consórcio público do CISAMAPI;
3.1.7 Estatuto consolidado do consórcio CISAMAPI;
3.1.8 Portaria MS/GM n° 2.567 de 25 de novembro de 2016;
3.1.9 Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, consulta n° 657.031[1];
3.1.10 Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, consulta n° 833.253[2];
3.1.11 Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, consulta n° 834.481[3];
3.1.12 Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, consulta n° 896.648[4];

4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O contrato de programa adotará o regime de execução na forma de gestão associada mediante delegação de atribuições e competências do MUNICÍPIO e a transferência de encargos, indicados na cláusula primeira.

4.2 O CONSÓRCIO, no exercício das competências delegadas e encargos transferidos realizará a respectiva execução de forma direta, por intermédio de empregados públicos e bens equipamentos próprios, ou ainda, de forma indireta adotando, para tanto, as modalidades de licitação e procedimentos auxiliares previstos na Lei n° 14.133/2021, preferencialmente, os procedimentos auxiliares de registro de preços e/ou credenciamento.

4.3 Nos termo da Consulta TCEMG n° 1.153.805[5], o presente instrumento de contrato adotará , quanto a execução orçamentária, dois momentos distintos: no MUNICÍPIO, a liquidação ocorrerá com a transferência financeira para o CONSÓRCIO, com base em cronograma previsto na cláusula quinta deste instrumento, sendo que a liquidação, no consórcio público, a liquidação ocorrerá conforme a comprovação da efetiva entrega dos bens/insumos/serviços adquiridos com tais recursos, com base nos respectivos documentos que dão suporte à aquisição, por meio dos quais se verifica a conformidade com as condições contratadas.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE TRANSFERÊNCIA

[1] Disponível em https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/Detalhes/657031#!
[2] Disponível em https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/Detalhes/833253#!
[3] Disponível em https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/Detalhes/843481#!
[4] Disponível em https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/Detalhes/896648#!
[5] Disponível em https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/Detalhes/1153805#!

Assinado por 4 pessoas: GEANNE CARLA RIPANI RODRIGUES, SERGIO LUIZ DE ALBUQUERQUE, RAQUEL VIEIRA RODRIGUES LOPES e EDER ELOI ALVES PENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/9080-D0BD-F70B-13B3 e informe o código 9080-D0BD-F70B-13B3

5.1 O valor total estimado do presente contrato é de **R$ 6.135.883,17 (seis milhões cento e trinta e cinco mil oitocentos e oitenta e três reais e dezessete centavos),** observados os seguintes valores:

5.1.1 O valor total de **R$ 996.357,20 (novecentos e noventa e seis mil e trezentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos),** está vinculado à cobertura de gastos/ressarcimento de despesas dos custos fixos da gestão associada da execução do objeto do contrato.

5.1.2 O valor total de **R$ 5.139.525,97 (cinco milhões cento e trinta e nove mil quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos),** considerando a estimativa estabelecida pelo MUNICÍPIO na execução de ações e serviços de saúde complementares aos serviços próprios observada a tabela de procedimentos e valores unitários do CONSÓRCIO disponível em: https://www.cisamapi.mg.gov.br/documento/tabela-de-procedimentos-cisamapi-3889 e https://www.cisamapi.mg.gov.br/documento/tabelas-cirurgias-eletivas-2959.

5.2 A transferência dos recursos financeiros indicados no item 5.1, observada a divisão do item 5.1.1 e 5.1.2, será efetivada mensalmente, todo o dia 10 (dez) e incorrendo a referida data em dia não útil será transferida para o primeiro dia útil seguinte, ocorrendo o primeiro repasse na competência março/2026 e os demais em sequência até o término da vigência do presente instrumento, conforme o seguinte cronograma desembolso:

Mês	Valor Item 5.1.1	Valor Total 5.1.2	Subtotal (5.1.1+ 5.1.2)
2026			
10/03/2026	R$ 19.430,00	R$ 148.276,00	R$ 167.706,00
10/04/2026	R$ 19.430,00	R$ 148.276,00	R$ 167.706,00
10/05/2026	R$ 19.430,00	R$ 98.276,00	R$ 117.706,00
10/06/2026	R$ 19.430,00	R$ 98.276,00	R$ 117.706,00
10/07/2026	R$ 19.430,00	R$ 98.276,00	R$ 117.706,00
10/08/2026	R$ 19.430,00	R$ 98.276,00	R$ 117.706,00
10/09/2026	R$ 19.430,00	R$ 98.276,00	R$ 117.706,00
10/10/2026	R$ 19.430,00	R$ 98.276,00	R$ 117.706,00
10/11/2026	R$ 19.430,00	R$ 98.276,00	R$ 117.706,00
10/12/2026	R$ 19.430,00	R$ 98.276,00	R$ 117.706,00
2027			
10/01/2027	R$ 20.790,10	R$ 105.155,32	R$ 125.945,42
10/02/2027	R$ 20.790,10	R$ 105.155,32	R$ 125.945,42
10/03/2027	R$ 20.790,10	R$ 105.155,32	R$ 125.945,42

Assinado por 4 pessoas: GEANNE CARLA RIPANI RODRIGUES, SERGIO LUIZ DE ALBUQUERQUE, RAQUEL VIEIRA RODRIGUES LOPES e EDER ELOI ALVES PENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/9080-D0BD-F70B-13B3 e informe o código 9080-D0BD-F70B-13B3

10/04/2027	R$ 20.790,10	R$ 105.155,32	R$ 125.945,42
10/05/2027	R$ 20.790,10	R$ 105.155,32	R$ 125.945,42
10/06/2027	R$ 20.790,10	R$ 105.155,32	R$ 125.945,42
10/07/2027	R$ 20.790,10	R$ 105.155,32	R$ 125.945,42
10/08/2027	R$ 20.790,10	R$ 105.155,32	R$ 125.945,42
10/09/2027	R$ 20.790,10	R$ 105.155,32	R$ 125.945,42
10/10/2027	R$ 20.790,10	R$ 105.155,32	R$ 125.945,42
10/11/2027	R$ 20.790,10	R$ 105.155,32	R$ 125.945,42
10/12/2027	R$ 20.790,10	R$ 105.155,32	R$ 125.945,42
2028			
10/01/2028	R$ 22.245,41	R$ 112.516,19	R$ 134.761,60
10/02/2028	R$ 22.245,41	R$ 112.516,19	R$ 134.761,60
10/03/2028	R$ 22.245,41	R$ 112.516,19	R$ 134.761,60
10/04/2028	R$ 22.245,41	R$ 112.516,19	R$ 134.761,60
10/05/2028	R$ 22.245,41	R$ 112.516,19	R$ 134.761,60
10/06/2028	R$ 22.245,41	R$ 112.516,19	R$ 134.761,60
10/07/2028	R$ 22.245,41	R$ 112.516,19	R$ 134.761,60
10/08/2028	R$ 22.245,41	R$ 112.516,19	R$ 134.761,60
10/09/2028	R$ 22.245,41	R$ 112.516,19	R$ 134.761,60
10/10/2028	R$ 22.245,41	R$ 112.516,19	R$ 134.761,60
10/11/2028	R$ 22.245,41	R$ 112.516,19	R$ 134.761,60
10/12/2028	R$ 22.245,41	R$ 112.516,18	R$ 134.761,59
2029			
10/01/2029	R$ 23.802,59	R$ 120.392,32	R$ 144.194,91
10/02/2029	R$ 23.802,59	R$ 120.392,32	R$ 144.194,91
10/03/2029	R$ 23.802,59	R$ 120.392,32	R$ 144.194,91
10/04/2029	R$ 23.802,59	R$ 120.392,32	R$ 144.194,91
10/05/2029	R$ 23.802,59	R$ 120.392,32	R$ 144.194,91
10/06/2029	R$ 23.802,59	R$ 120.392,32	R$ 144.194,91
10/07/2029	R$ 23.802,59	R$ 120.392,32	R$ 144.194,91
10/08/2029	R$ 23.802,59	R$ 120.392,32	R$ 144.194,91
10/09/2029	R$ 23.802,59	R$ 120.392,32	R$ 144.194,91
10/10/2029	R$ 23.802,59	R$ 120.392,32	R$ 144.194,91
10/11/2029	R$ 23.802,59	R$ 120.392,32	R$ 144.194,91
10/12/2029	R$ 23.802,59	R$ 120.392,34	R$ 144.194,93
TOTAL	R$ 996.357,20	R$ 5.139.525,97	**R$ 6.135.883,17**

Assinado por 4 pessoas: GEANNE CARLA RIPANI RODRIGUES, SERGIO LUIZ DE ALBUQUERQUE, RAQUEL VIEIRA RODRIGUES LOPES e EDER ELOI ALVES PENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/9080-D0BD-F70B-13B3 e informe o código 9080-D0BD-F70B-13B3

5.2.1 A transferência financeira será efetivada através de transferência bancária em conta:

Serviços Médicos
Caixa Econômica Federal
Agência 0146-5
Operação 006
Conta corrente 000575265753-5

5.2.2 Na hipótese de descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, na realização da transferência financeira, seja parcial ou total de qualquer das parcelas previstas no cronograma de desembolso, ultrapassados 05 dias úteis de atraso, serão suspensos todos os serviços em favor do MUNICÍPIO que somente serão retomados após a regularização da transferência financeira, sem prejuízo das demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente.

5.2.3 Eventuais alterações de valores e/ou datas constantes da execução do cronograma físico financeiro, inclusive de adiantamento parcial ou total de parcelas previstas no cronograma, não importará na formalização de termo aditivo, podendo ser processado mediante simples apostila, nos termos do art. 136 da Lei n° 14.133/2021, desde que haja justificativa fundamentada e formalmente solicitado pelo MUNICÍPIO.

5.3 O reajustamento de preços ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses e será apurado mediante aplicação do IPCA do saldo remanescente a executar do contrato.

5.4 A repactuação do contrato ocorrerá na hipótese de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme cláusula décima segunda.

5.5 Os recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO, previstos no 5.1.2, que ao final do contrato não tenham sido utilizados serão restituídos ao MUNICÍPIO até o último dia útil do mês seguinte ao término da vigência do contrato.

5.5.1 A restituição e/ou devolução de eventual saldo de recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO estará vinculada à prévia análise do serviço de contabilidade do CONSÓRCIO que conclua no sentido de que a restituição/devolução não importará em risco de não execução das finalidades descritas na cláusula primeira deste contrato de programa.

Assinado por 4 pessoas: GEANNE CARLA RIPANI RODRIGUES, SERGIO LUIZ DE ALBUQUERQUE, RAQUEL VIEIRA RODRIGUES LOPES e EDER ELOI ALVES PENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/9080-D0BD-F70B-13B3 e informe o código 9080-D0BD-F70B-13B3

5.6 As disposições dos itens 5.5 e 5.5.1 não se aplica à receita de IRRF e aplicação financeira que serão vertidas ao CISAMAPI na forma de remuneração pela gestão associada dos serviços constantes deste contrato de programa, em atendimento a expressa previsão da consolidação de contrato de consórcio do CISAMAPI e as disposições constantes da consulta n° 1.058.877[6] do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

5.6.1 Os valores a título de transferência da receita indicada no item 5.6 será transferida ao CONSÓRCIO mediante expressa previsão de valor estimado no contrato de rateio.

5.6.2 A receita objeto da retenção será contabilizada como extraorçamentária no CONSÓRCIO e deverá ser informada ao MUNICÍPIO que por sua vez realizará o lançamento como receita orçamentária e posterior despesa orçamentária em favor do CONSÓRCIO através da previsão do valor estimado no contrato de rateio, observada a periodicidade semestral para a execução das operações acumuladas no respectivos 1º e 2º semestres de cada ano da vigência do contrato.

5.6.3 As disposições dos itens 5.6.1 e 5.6.2 serão registradas como movimentações contábeis, não sendo executadas transações financeiras.

5.7 Nos termos do art. 15 do Decreto n° 6017/07, é expressamente vedada a aplicação dos recursos financeiros transferidos por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas.

5.8 Existindo hipótese de contingenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que adotadas para a regularização, de modo a não afetar as obrigações previstas neste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1 O presente contrato de programa irá vigorar pelo período de 46 meses e sua execução será pelo prazo de 02/03/2026 a 31/12/2029, justificado o prazo em razão de:

[6] Disponível em https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/Detalhes/1058877#!

Assinado por 4 pessoas: GEANNE CARLA RIPANI RODRIGUES, SERGIO LUIZ DE ALBUQUERQUE, RAQUEL VIEIRA RODRIGUES LOPES e EDER ELOI ALVES PENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/9080-D0BD-F70B-13B3 e informe o código 9080-D0BD-F70B-13B3

6.1.1 Fundamentação jurídica decorrente do art. 106 da Lei n° 14.133/2021 e pelo disposto no item 1.5 deste instrumento.

6.1.2 Motivação e justificativa conforme solicitação do MUNICÍPIO.

6.2 Para fins de aplicação do disposto no inciso III do §2° do art. 13 da Lei 11.107/05, fica definida a data de 02 de março de 2026 como a data em que se efetivará a delegação das competências e a transferência dos encargos descritos na cláusula primeira deste instrumento, a partir da qual competirá ao CONSÓRCIO a execução do objeto e os deveres relativos à sua continuidade.

6.2.1 A execução dos serviços delegados e encargos transferidos deverá ser iniciar em 10 dias contados do prazo indicado no item 6.2.

6.3 Os prazos de execução referentes à delegação de competências e transferências de encargos ao CONSÓRCIO observará o respectivo regulamento do CONSÓRCIO aprovado pela Assembleia Geral, parte integrante do presente contrato.

6.4 Em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO, especialmente a vigência das respectivas dotações que suportam este contrato, é autorizada a prorrogação do prazo de vigência constante do item 6.1, observado o disposto nos arts. 105 a 114 da Lei n° 14.133/2021.

6.5 Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de resposta aos pedidos de repactuação de preços e/ou de restabelecimento do equilíbrio-econômico-financeiro previstos, respectivamente, nos incisos X e XI do art. 92 da Lei n° 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1 A despesa decorrente da execução do objeto correrá a conta da seguinte dotação orçamentária no âmbito do CONSÓRCIO:

Exercício 2026

01.02.01.10.302.0003.2006.3.3.90.39.00
01.02.01.10.302.0003.2008.3.3.90.33.00
01.02.01.10.302.0003.2008.3.3.90.39.00
01.02.01.10.302.0003.2009.3.3.90.39.00
01.02.01.10.302.0003.2004.3.1.90.04.00
01.02.01.10.302.0003.2004.3.1.90.11.00

Assinado por 4 pessoas: GEANNE CARLA RIPANI RODRIGUES, SERGIO LUIZ DE ALBUQUERQUE, RAQUEL VIEIRA RODRIGUES LOPES e EDER ELOI ALVES PENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/9080-D0BD-F70B-13B3 e informe o código 9080-D0BD-F70B-13B3

01.02.01.10.302.0003.2004.3.1.90.13.00
01.02.01.10.302.0003.2004.3.1.90.16.00
01.02.01.10.302.0003.2004.3.1.90.91.00
01.02.01.10.302.0003.2004.3.1.90.94.00
01.02.01.10.302.0003.2004.3.3.50.41.00
01.02.01.10.302.0003.2004.3.3.90.14.00
01.02.01.10.302.0003.2004.3.3.90.30.00
01.02.01.10.302.0003.2004.3.3.90.33.00
01.02.01.10.302.0003.2004.3.3.90.35.00
01.02.01.10.302.0003.2004.3.3.90.36.00
01.02.01.10.302.0003.2004.3.3.90.39.00
01.02.01.10.302.0003.2004.3.3.90.40.00
01.02.01.10.302.0003.2004.3.3.90.46.00
01.02.01.10.302.0003.2004.3.3.90.47.00
01.02.01.10.302.0003.2004.3.3.90.49.00
01.02.01.10.302.0003.2004.3.3.90.92.00
01.02.01.10.302.0003.2004.3.3.90.93.00

7.2 A despesa de transferência financeira do MUNICÍPIO para o CONSÓRCIO, observado o disposto no item 4.3.3, correrá a conta da seguinte dotação orçamentária no âmbito do MUNICÍPIO:

10.302.0017.0022 MANUT. CONT. RAT. C.I.S. CISAMAPI

3.3.72.39.00 FICHA 702 Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos

7.3 O MUNICÍPIO consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público para os exercícios financeiros seguintes, durante toda a vigência do contrato, devendo discriminar as transferências a consórcio público, quanto à natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

7.4 O orçamento do CONSÓRCIO deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação por função, programática, por natureza de despesa e por fonte/destinação de recursos.

Assinado por 4 pessoas: GEANNE CARLA RIPANI RODRIGUES, SERGIO LUIZ DE ALBUQUERQUE, RAQUEL VIEIRA RODRIGUES LOPES e EDER ELOI ALVES PENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/9080-D0BD-F70B-13B3 e informe o código 9080-D0BD-F70B-13B3

7.4.1 A classificação por função e por grupo de natureza de despesa do consórcio público deverá observar a classificação do ente consorciado transferidor, conforme item 7.3.

7.4.2 As receitas de transferências recebidas pelos consórcios públicos em virtude do contrato de programa deverão ser classificadas em códigos de fonte/destinação de recursos, que reflitam as finalidades da transferência, devendo o CONSÓRCIO registrar a execução orçamentária da despesa nos respectivos códigos de fonte/destinação de recursos.

7.5 As dotações orçamentárias para execução do contrato referente aos exercícios financeiros seguintes ao exercício de 2026 observarão as ações administrativas previstas no art. 106, *caput,* inciso II[7] da Lei n° 14.133/2021, visando atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

8.1 Realizar a gestão associada das competências delegadas e encargos transferidos na forma prevista na cláusula primeira.

8.2 Realizar a fiscalização da execução do objeto deste contrato;

8.3 Aplicar ao MUNICÍPIO as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável;

8.4 Publicar o extrato deste contrato de programa;

8.5 Cumprir o disposto no §4° do art. 8° da Lei 11.107/2005 mediante o fornecimento das informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de programa.

8.6 Cumprir integralmente as disposições da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de n° 274/2016 e suas alterações posteriores e Portaria GM/MS n° 2567/2016;

[7] Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:
[...]
II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

Assinado por 4 pessoas: GEANNE CARLA RIPANI RODRIGUES, SERGIO LUIZ DE ALBUQUERQUE, RAQUEL VIEIRA RODRIGUES LOPES e EDER ELOI ALVES PENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/9080-D0BD-F70B-13B3 e informe o código 9080-D0BD-F70B-13B3

8.7 Encaminhar ao MUNICÍPIO as informações necessárias à consolidação das contas públicas, previstas nos itens 8.5 e 8.6 até quinze dias após o encerramento do período de referência.

8.8 Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:

a) o orçamento do CONSÓRCIO;
b) o contrato de programa, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor;
c) as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação;
d) o Relatório de Gestão Fiscal;
e) o Relatório Resumido da Execução Orçamentária:

8.9 Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do MUNICÍPIO para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços médicos, bem como os gastos dos recursos transferidos através desse contrato, mediante prévio agendamento.

8.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 Promover, mediante ato específico, a delegação das competências e transferência dos encargos descritos na cláusula primeira;

9.2 Garantir o fiel cumprimento do disposto nos itens 5.2 e 5.2.1; 5.8; 7.3;

9.3 Realizar as transferências financeiras em favor do CONSÓRCIO na forma, valor e data estipulados no cronograma de desembolso;

9.4 Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de programa;

9.5 Esclarecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados;

9.6 Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

Assinado por 4 pessoas: GEANNE CARLA RIPANI RODRIGUES, SERGIO LUIZ DE ALBUQUERQUE, RAQUEL VIEIRA RODRIGUES LOPES e EDER ELOI ALVES PENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/9080-D0BD-F70B-13B3 e informe o código 9080-D0BD-F70B-13B3

9.7 Atender e suportar os encargos específicos do programa/objeto delegado, inclusive cessão de pessoal, equipamentos e outros encargos diretos e/ou indiretos;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES E RESCISÃO

10.1 Aplicam-se ao presente contrato, as hipóteses de sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei n° 14.133/2021, sem prejuízo da sanção prevista no §5° do art. 8° da Lei 11.107/2005.

10.2 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.3 As rescisões observarão o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei n° 14.133/2021, consignando-se que a obrigação contida na efetivação da transferência prevista 5.1.1 para todo o exercício financeiro mesmo na hipótese de rescisão antecipada do contrato, hipótese em que o valor remanescente deverá ser integralmente transferido em parcela única como condição para a formalização da rescisão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 Durante a vigência deste termo de contrato a gestão do contrato competirá ao empregado do CONSÓRCIO Srta. Geanne Carla Ripani Rodrigues.

11.2 A execução do objeto deste contrato será planejada, acompanhada, fiscalizada e regulada pelo MUNICÍPIO, competindo ao servidor público Cleonice Matias De Souza Abreu, a fiscalização em nome do MUNICÍPIO da execução de seu objeto.

11.3 Na execução deste contrato deverá ser observado o disposto no art. 13, §3° da Lei n° 11.107/2005.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E MATRIZ DE RISCO

12.1 O presente instrumento poderá ser alterado na forma e hipóteses constantes do art. 124 a 136 da Lei n° 14.133/2021.

Assinado por 4 pessoas: GEANNE CARLA RIPANI RODRIGUES, SERGIO LUIZ DE ALBUQUERQUE, RAQUEL VIEIRA RODRIGUES LOPES e EDER ELOI ALVES PENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/9080-D0BD-F70B-13B3 e informe o código 9080-D0BD-F70B-13B3

12.2 Em atendimento ao disposto no art. 6°, inciso XXVII da Lei n° 14.133/2021, e observado o disposto no item 5.2.1 e no item 12.3, fica estabelecido que os eventos que importem em alteração do equilíbrio econômico-financeiro serão assumidos: a) pelo MUNICÍPIO na hipótese de eventos que importem em majoração dos custos da execução da delegação e da transferência de encargos; b) pelo CONSÓRCIO na hipótese de eventos que importem em redução de custos da execução da delegação e da transferência de encargos, ficando dispensada a elaboração de matriz prevista no art. 6°, inciso XXVII da Lei n° 14.133/2021.

12.3 As alterações ao presente instrumento deverão ser promovidas em estrito atendimento às disposições o art. 104, *caput* e §§1° e 2°.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

13.1 Em conformidade com a Lei n° 11.107/2005 e Lei n° 14.133/2021, não se aplicam ao presente instrumento cláusulas e disposições referentes ao art. 92, incisos XII, XIII, XV e XVI da Lei n° 14.133/2021.

13.2 A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com as disposições do Decreto-lei n° 4.657/1942.

13.3 Fica estabelecido a faculdade de resolução de controvérsia que venha ocorrer na execução deste contrato na forma prevista pelo art. 151 a 154 da Lei n° 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Nos termos do art. 92, §1° da Lei n° 14.133/2021 c/c o art. da Lei n° 11.107/2005 fica estabelecido o foro no Município Ponte Nova correspondente a sede do CONSÓRCIO para a finalidade de dirimir qualquer questão contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 Casos omissos e excepcionais serão apreciados e decididos, adotando as disposições do Decreto-lei n° 4.657/1942.

Assinado por 4 pessoas: GEANNE CARLA RIPANI RODRIGUES, SERGIO LUIZ DE ALBUQUERQUE, RAQUEL VIEIRA RODRIGUES LOPES e EDER ELOI ALVES PENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/9080-D0BD-F70B-13B3 e informe o código 9080-D0BD-F70B-13B3

15.2 Aplicam-se ao presente Contrato a legislação descrita na cláusula terceira e, na hipótese de ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

15.3 O presente instrumento, em conformidade com o disposto no art. 10, §1° da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4°, caput, inciso III da Lei n° 14.063/2020, é formalizado em meio digital por assinatura eletrônica qualificada dos representantes legais dos Entes Públicos qualificados no preâmbulo, acompanhado das testemunhas ao final qualificadas.

Ponte Nova,02 de Março de 2026.

ÉDER ELÓI ALVES PENA
PREFEITO MUNICIPAL DE SEM PEIXE
PRESIDENTE DO CISAMAPI

SÉRGIO LUIZ DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL DE URUCÂNIA

GEANNE CARLA RIPANI RODRIGUES
COORDENADORA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE RATEIO E PROGRAMA DO CISAMAPI

RAQUEL VIEIRA RODRIGUES LOPES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Assinado por 4 pessoas: GEANNE CARLA RIPANI RODRIGUES, SERGIO LUIZ DE ALBUQUERQUE, RAQUEL VIEIRA RODRIGUES LOPES e EDER ELOI ALVES PENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/9080-D0BD-F70B-13B3 e informe o código 9080-D0BD-F70B-13B3

ANEXO I

DISCRIMINAÇÃO DOS CONVÊNIOS E DOS REPASSES VINCULADOS AO CONTRATO DE PROGRAMA– SERVIÇOS ASSISTENCIAIS (URUCÂNIA)

URUCÂNIA	2026			2027		2028		2029	
	VALOR ANUAL		VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR MENSAL
Servicos Médicos Fundo - Variável	**R$ 884.020,00**	**março e abril**	R$ 128.402,00	**R$ 1.006.681,68**	R$ 83.890,14	**R$ 1.077.149,40**	R$ 89.762,45	**R$ 1.152.549,86**	R$ 96.045,82
		maio a dezembro	R$ 78.402,00						
Custeio Médico - Fixo	**R$ 194.300,00**		R$ 19.430,00	**R$ 249.481,20**	R$ 20.790,10	**R$ 266.944,88**	R$ 22.245,41	**R$ 285.631,02**	R$ 23.802,59
Despesas com Locomoção - Variável	**R$ 2.230,00**		R$ 223,00	**R$ 2.863,32**	R$ 238,61	**R$ 3.063,75**	R$ 255,31	**R$ 3.278,21**	R$ 273,18
Urgência Emergência - Variável	**R$ 196.510,00**		R$ 19.651,00	**R$ 252.318,84**	R$ 21.026,57	**R$ 269.981,16**	R$ 22.498,43	**R$ 288.879,84**	R$ 24.073,32
VALOR TOTAL POR EXERCÍCIO	**R$ 1.277.060,00**	**março e abril**	R$ 167.706,00	**R$ 1.511.345,04**	R$ 125.945,42	**R$ 1.617.139,19**	R$ 134.761,60	**R$ 1.730.338,94**	R$ 144.194,91
		maio a dezembro	R$ 117.706,00						

Valor total do contrato previsto	R$ 6.135.883,17

TERMO ADITIVO (contrato anterior)	Jan e fev	R$ 235.412,00
CONTRATO	mar/26 a dez/29	R$ 6.135.883,17
TERMO + CONTRATO		**R$ 6.371.295,17**

Assinado por 4 pessoas: GEANNE CARLA RIPANI RODRIGUES, SERGIO LUIZ DE ALBUQUERQUE, RAQUEL VIEIRA RODRIGUES LOPES e EDER ELOI ALVES PENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/9080-D0BD-F70B-13B3 e informe o código 9080-D0BD-F70B-13B3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9080-D0BD-F70B-13B3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GEANNE CARLA RIPANI RODRIGUES (CPF 111.XXX.XXX-40) em 02/03/2026 15:54:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

SERGIO LUIZ DE ALBUQUERQUE (CPF 688.XXX.XXX-49) em 02/03/2026 15:55:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC MAXIMUS TECNOLOGIA E EVENTOS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

RAQUEL VIEIRA RODRIGUES LOPES (CPF 048.XXX.XXX-04) em 02/03/2026 15:56:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

EDER ELOI ALVES PENA (CPF 105.XXX.XXX-24) em 02/03/2026 20:22:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/9080-D0BD-F70B-13B3